A C Ó R D Ã O

TC-008188.989.24-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.
Objeto: Serviços de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, incluindo material, mão de obra e equipamentos.
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/01/24. Valor – R$14.075.315,72.
Advogado: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE.
Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental. Insuficiente pesquisa de preços. Vantajosidade prejudicada. Irregularidade. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-008188.989.24-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.
Publique-se.
São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator